



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.169, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Fundação Museu Caldas Júnior, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A categoria funcional de “Diretor Administrativo”, prevista no Art. 23-A da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, e no anexo da referida Lei, passa a denominar-se “Diretor Administrativo e Financeiro”.

Art. 2.º As atribuições do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, constante no ANEXO I, da Lei Municipal nº. 2.736, de 22 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação do Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: dirigir trabalhos atinentes à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

b) Descrição Analítica: dirigir e coordenar os trabalhos da Fundação, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; administrar acervos; captar recursos para projetos sociais e culturais; administrar projetos sociais e culturais; demonstrar competências pessoais; orientar a elaboração de projetos; coordenar equipes de trabalho; fomentar ações culturais na comunidade; definir política institucional; definir política de recursos humanos; planejar atividades; estabelecer diretrizes e ações que visem a maior integração da Fundação com outros órgãos públicos ou entidades privadas; avaliar execução do cronograma físico-financeiro; pagar ou receber em moeda corrente e/ou cheque, conjuntamente com o Presidente da Fundação; gerir as movimentações bancárias da Fundação, dentro do que lhe for delegado pela autoridade competente; controlar despesas; gerir empenhos e liquidações, bem como, assinar cheques e/ou efetuar transferências bancárias, juntamente com o Presidente da Fundação; programar e efetuar pagamentos; controlar saldos e extratos referentes aos repasses mensais de recursos financeiros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prefeitura para manutenção da Fundação; elaborar documentos e relatórios referente as atividades da Fundação; auxiliar na elaboração da programação orçamentária para o exercício do ano seguinte; controlar a execução financeira e orçamentária: observar as cotas mensais de contribuição previdenciárias (RPPS e INSS) patronal e de servidores, gerindo o recolhimento de tais encargos e mantendo-os rigorosamente em dia, quanto aos pagamentos; prestar informações requeridas pelos órgãos do Município; e executar tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

Requisitos:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Ensino Médio Completo.”

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por
MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.04.06 11:28:02
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.04.06 11:01:37 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.167, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0002-Gestão do Poder Executivo

1134-Incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, Portaria Nº 3888/2021

33.90.30-Material de Consumo Rec. 4500.....R\$ 50.000,00

33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Rec. 4500.....R\$ 50.000,00

33.90.34-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Rec. 4500.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica, no valor de R\$ 150.000,00, Receita 17180311021400-Transferência Incremento Temporário Atenção Primária, Portaria 3888/2021.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar

Código Identificador:7926B045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.168, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a aberturas de Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 25.000,00, conforme descrições:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
31.90.07-Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência Rec.
0001.....R\$ 25.000,00
TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura de Crédito Especial prevista no artigo anterior, a redução da seguinte dotação conforme descrições:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO

0000-Operações e Encargos Especiais

9999-Reserva de Contingência

99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:1D5BCF8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.169, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.736, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Fundação Museu Caldas Júnior, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A categoria funcional de “Diretor Administrativo”, prevista no Art. 23-A da Lei Municipal nº 2.736, de 22 de dezembro de 1993, e no anexo da referida Lei, passa a denominar-se “Diretor Administrativo e Financeiro”.

Art. 2.º A atribuições do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, constante no ANEXO I, da Lei Municipal nº. 2.736, de 22 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação do Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Atribuições:

Descrição Sintética: dirigir trabalhos atinentes à Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

Descrição Analítica: dirigir e coordenar os trabalhos da Fundação, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos

que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; administrar acervos; captar recursos para projetos sociais e culturais; administrar projetos sociais e culturais; demonstrar competências pessoais; orientar a elaboração de projetos; coordenar equipes de trabalho; fomentar ações culturais na comunidade; definir política institucional; definir política de recursos humanos; planejar atividades; estabelecer diretrizes e ações que visem a maior integração da Fundação com outros órgãos públicos ou entidades privadas; avaliar execução do cronograma físico-financeiro; pagar ou receber em moeda corrente e/ou cheque, conjuntamente com o Presidente da Fundação; gerir as movimentações bancárias da Fundação, dentro do que lhe for delegado pela autoridade competente; controlar despesas; gerir empenhos e liquidações, bem como, assinar cheques e/ou efetuar transferências bancárias, juntamente com o Presidente da Fundação; programar e efetuar pagamentos; controlar saldos e extratos referentes aos repasses mensais de recursos financeiros da prefeitura para manutenção da Fundação; elaborar documentos e relatórios referente as atividades da Fundação; auxiliar na elaboração da programação orçamentária para o exercício do ano seguinte; controlar a execução financeira e orçamentária; observar as cotas mensais de contribuição previdenciárias (RPPS e INSS) patronal e de servidores, gerindo o recolhimento de tais encargos e mantendo-os rigorosamente em dia, quanto aos pagamentos; prestar informações requeridas pelos órgãos do Município; e executar tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

Requisitos:

Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

Especial: Ensino Médio Completo.”

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar

Código Identificador:408FDEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.170, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Institui a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2.º A semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher poderá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 3.º São objetivos da Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher;

V – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, divulgando a rede de proteção integrada existente no município, esclarecendo sobre a importância das denúncias nos casos de violência contra a mulher aos órgãos competentes;

VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e combater a violência.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:B045AECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.171, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Rotariano e do Dia Municipal do Rotaractiano, a serem comemorados, respectivamente, nos dias 23 de fevereiro e 13 de março de cada ano.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Rotariano a ser comemorado no dia 23 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Rotariano consistirá na promoção de atividades desenvolvidas pelo Rotary Club de Santo Antônio da Patrulha que fomentem ações voltadas à cidadania e ao bem-estar social em nosso município.

Art. 2.º Fica instituído o Dia Municipal do Rotaractiano a ser comemorado no dia 13 de março de cada ano.